



## CONTRATO Nº 160/2020

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E SELETA SALADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SELETA SALADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, com todas as obrigações nele assumidas e contidos no Termo de Referência - Anexo I -
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e qualquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (Seis) meses, com data de início em 06/04/2020 e término em 05/10/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto de acordo com a planilha abaixo, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIA)	VALOR DIÁRIO (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
Desjejum	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Almoço	R\$ 13,90	215	R\$ 2.988,50	R\$ 89.655,00
Lanche	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Jantar	R\$ 13,90	165	R\$ 2.293,50	R\$ 68.805,00
Ceia	R\$ 6,50	115	R\$ 747,50	R\$ 22.425,00
Galão de água	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55,30</b>		<b>R\$ 8.222,50</b>	<b>R\$ 246.675,00</b>



**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br)

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;



- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:**

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

### **CONTRATANTE – VIVA RIO**

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Gerente do setor de Aquisições  
E-mail: [gestao.contratos@vivario.org.br](mailto:gestao.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Setor Comercial, como sua preposta, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

### **CONTRATADA – SELETA SALADAS LTDA.**

Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381  
Telefone: 21 2051-4900  
Atenção: Jailson dos Santos Ribeiro  
E-mail: [licitacao@seletasaladas.com.br](mailto:licitacao@seletasaladas.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.



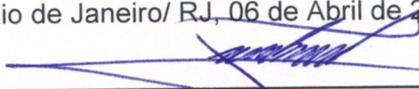
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

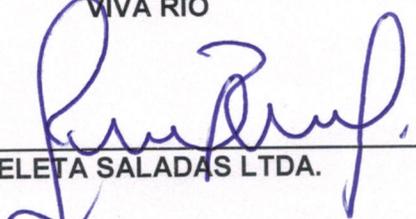
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

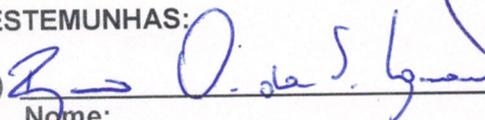
Rio de Janeiro/ RJ, 06 de Abril de 2020

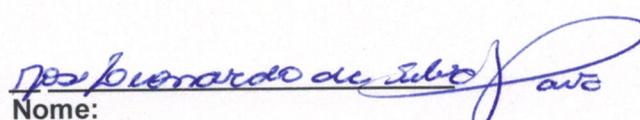
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.6052-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
SELETA SALADAS LTDA.

#### TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 163.189.037-61

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 221.521.51282



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** SELETA SALADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
  - utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
  - não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
  - proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
  - limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
  - instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
  - já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
  - forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
  - forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 06 de Abril de 2020.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

1º Transigente  
VIVA RIO

2º Transigente  
SELETA SALADAS LTDA.

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 63.594.037-61

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 824.524.517-82



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Fornecimento de Alimentação**

**1. OBJETO**

Fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do Hospital Oceânico localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

**2. JUSTIFICATIVA**

Contratação do serviço de fornecimento de alimentação para Hospital Oceânico, que será referência para internação de pacientes com necessidade de suporte avançado de vida, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), considerando que, pelo perfil da unidade, a mesma não teria condições de preparo atendendo a todas as exigências, no próprio ambiente hospitalar.

**3. LOCAL DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO**

**3.1. Preparo**

3.1.1. O preparo e confecção das refeições serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE** de segunda-feira a domingo.

3.1.2. A confecção das refeições será realizada pelos funcionários que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.2. Distribuição**

3.2.1. A distribuição para os colaboradores e pacientes será realizada por funcionários da contratada em embalagens especiais térmicas em horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

3.2.2. Os materiais para uso no refeitório como talheres, copos, pratos e descartáveis, necessários para o bom funcionamento dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Cardápios**

4.1.1. O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades dos colaboradores e pacientes.

4.1.2. O Cardápio será aprovado previamente pela **CONTRATANTE**.



## 4.2. Estrutura dos Cardápios

### 4.2.1. Desjejum / Lanche diurno e lanche noturno

Item	Alimentos e/ou preparações	Frequência
1	Café	Diária
2	Leite	Diária
	Ou leite com achocolatado	Diária
3	Açúcar (ou adoçante líquido)	Diária
4	Pão de massa fina (pão integral para dietas)	Diária
	OU lanche especial (bolo simples ou cachorro quente) * Refresco substitui leite quando for esse tipo de lanche *Somente para os funcionários	Diária
5	Manteiga (sem sal para dieta)	Diária
6	Frios: Queijos (minas/ muzzarella/prato) Ou Presunto	Diária
7	Fruta	Diária (frutas da época)

### 4.2.2. Almoço / Jantar

Item	Alimentos e/ou preparações	Frequência
1	3 componentes (2 vegetais A + 1 vegetal B)	Diária



2	Arroz parboilizado	Diária
3	Feijão preto	Diária
4	Carnes bovinas	2x semana
	Aves (sem osso)	3x semana
	Aves (com osso)	
	Peixe (filé)	1x semana
	Embutidos ou Vísceras	1x semana
5	Vegetal A	2x semana
	Vegetal B	3x semana
	Vegetal C	1 x semana
	Massas ou preparações com farinhas	1 x semana
6	Fruta da Época	5x semana
	Pudins, flans, sobremesas à base de frutas	2 x semana
7	Refresco	Diária
8	Sal	Diária
9	Vinagre	Diária
10	Azeite de oliva	Diária

4.2.3. O cardápio será elaborado para um período de quinze dias,

4.2.4. O azeite pode ser enviado em embalagem original do fabricante (lata ou garrafa de vidro de 500 ml) e o vinagre em garrafa de 750 ml, porém a contratada deve disponibilizar recipientes apropriados para uso comum dos usuários no refeitório.

4.2.5. O açúcar e o adoçante também podem ser enviados em sua embalagem original, sendo necessário disponibilizar açucareiro.



#### 4.4. Horários

Serviços	Horários
Desjejum	06:00 às 8:00
Almoço	11:00 às 14:00
Lanche	16:00 às 17:00
Jantar	19:00 às 21:00

#### 4.4. Recomendações Nutricionais

4.4.1. A estrutura geral do cardápio será construída com base em dieta de 2000 - 2500 kcal por dia, que atenda a recomendação geral para pessoa adulta, mas que pode variar de acordo com as necessidades individuais..

4.4.2. O cardápio deverá contemplar a variedade dos grupos de alimentos e, portanto, de macro e micronutrientes em cada refeição, considerando as preparações que compõem quanto às cores e técnicas de preparos.

4.4.3. A porção e a frequência dos grupos de alimentos descritas neste Termo de Referência deverão ser seguidas primordialmente.

4.4.4. Deverá ser mantido um cardápio visando uma alimentação saudável adequado às necessidades biológicas dos indivíduos, respeitando a variedade, moderação, equilíbrio e segurança alimentar da refeição oferecida.

4.4.5. As dietas com restrição de algum nutriente deverão ser elaboradas com adição de temperos, ervas e especiarias naturais, visando substituir o nutriente restrito. Devem ter a adição de temperos naturais como salsa, coentro, orégano, manjerição, tomilho entre outros.

4.4.6. As preparações devem ser preferencialmente assadas, grelhadas, ensopadas, refogadas e/ou cozidas.

4.4.7. A CONTRATADA deverá ter um nutricionista como responsável técnico.

4.4.8 . Os funcionários que farão as entregas das refeições deverão fazer uso de EPI indicados pelo Ministério da Saúde, como medidas de precaução contra o COVID 19.

#### 4.5. Serviços Extras

4.5.1. A solicitação pela CONTRATANTE de fornecimentos extras deverá ser feita por escrito e com prazo de 12 (doze) horas de antecedência, especificando a quantidade desejada. O custo desses serviços extraordinários será o mesmo do praticado para o serviço rotineiro.

4.5.2. A solicitação de dietas especiais deverá ser realizada com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência, à pessoa indicada pela empresa.

4.5.3. As dietas especiais seguirão as seguintes descrições:



#### 4. As dietas especiais seguirão as seguintes descrições:

##### 4.4.1. Dietas especiais quanto à consistência:

###### ➤ Dieta geral

Indicação: destinada a pacientes que não necessitam de restrições específicas e que apresentam funções de mastigação e gastrintestinais preservadas.

Característica: consistência normal.

###### ➤ Dieta branda

Indicação: indicada para pacientes que apresentam dificuldades quanto à mastigação e/ou digestão.

Característica: branda (alimentos macios, picados ou moídos; em caso de vegetais, devem ser abrandados por cocção).

###### ➤ Dieta pastosa

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam disfagia, dificuldade de mastigação e/ou alterações gastrintestinais.

Característica: pastosa (alimentos sólidos, porém amaciados ou moídos, sob a forma de purês ou mingau).

###### ➤ Dieta pastosa liquidificada (semi-líquida)

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam dificuldades de mastigação e/ou disfagias.

Característica: alimentos liquidificados (sob a forma de mingau e purê fluido ou líquidos)

###### ➤ Dieta líquida

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam alterações na mastigação ou disfagias e em situações de pós-operatório, ou no preparo para cirurgias ou exames do trato digestivo.

Característica: líquida.

##### 4.4.2. Dietas especiais quanto aos nutrientes

###### ➤ Dietas hipossódica

Destinada à pacientes que necessitam controlar o consumo de sódio, devido a hipertensão (arterial e pulmonar) ou por insuficiência cardíaca, renal e hepática. É uma dieta com baixo teor de sódio.

###### ➤ Dieta laxativa (dieta para constipação)

Indicada para pacientes que apresentam constipação intestinal. É uma dieta enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e a consistência pode variar em relação à dieta de rotina.

###### ➤ Dieta obstipante (dieta para diarreia)

Indicada para pacientes que apresentam quadros de diarreia, devido a situações clínicas específicas ou por efeito farmacológico. É uma dieta rica em fibra solúvel, pobre em gordura saturada e lactose.



➤ **Dieta para diabete**

Destinada à pacientes diabéticos que precisam controlar a glicemia. É uma dieta pobre em carboidrato simples, em especial açúcar e farinha branca e rica em fibras.

➤ **Dieta hipolipídica**

Destinada à pacientes dislipidêmicos, com distúrbios pancreáticos e biliares. É uma dieta pobre em gordura, em especial a saturada e o colesterol, e rica em fibras.

➤ **Dieta hipocalórica**

Relacionadas à pacientes que necessitam de restrições calóricas e de macronutrientes (carboidrato, proteína e lipídio) devido ao estado nutricional. É uma dieta pobre em gorduras, carboidrato simples e rica em fibras.

#### 4.4.3 Local de prestação de Serviços

Hospital Oceânico	Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues 338- Niterói
-------------------	---

#### 4.4.4. Quantidade Estimada de refeições por dia

REFEIÇÃO	QUANTIDADE POR DIA
Desjejum	150 colaboradores e 15 pacientes
Almoço	200 colaboradores e 15 pacientes
Lanche	200 colaboradores e 15 pacientes
Jantar	150 colaboradores e 15 pacientes
Lanche noturno (ceia)	100 colaboradores e 15 pacientes

A quantidade pode variar, conforme a demanda. A cotação deverá ser por refeição, e o pagamento será feito com base no consumo.

#### 4.5.5. Quantidade de galões de água por dia

UNIDADE	QUANTIDADE POR DIA
Hospital Oceânico	6 galões

### 5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.1. A contratada deverá apresentar-se em condição regular quanto ao licenciamento junto à vigilância sanitária do município onde é realizado o preparo das refeições.

5.2. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de acordo com a Resolução CFN nº 378/05.

## 6. CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras de todos os componentes das refeições. As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (4 graus Celsius) ou sob congelamento (-18 graus Celsius) por um período de 72 horas, procedendo ao descarte após este período. Caso ocorra alguma irregularidade, a amostra será encaminhada para análise microbiológica em laboratório habilitado e conceituado.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar diariamente o controle da temperatura das refeições.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

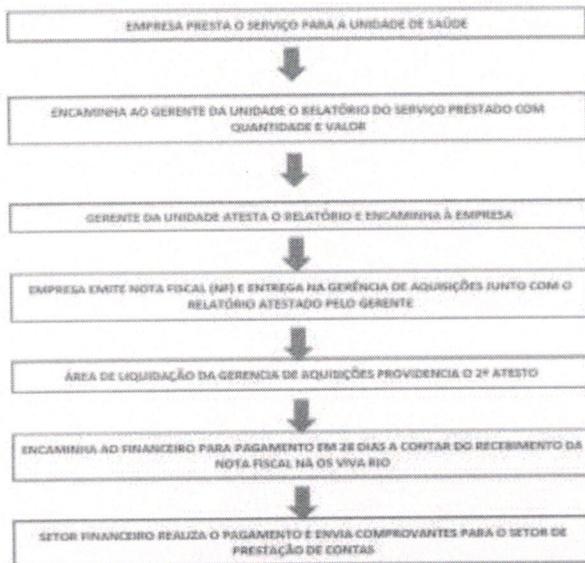
7.1- A vigência do presente contrato será de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante seja encerrado antes do seu termo final, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

## 8. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

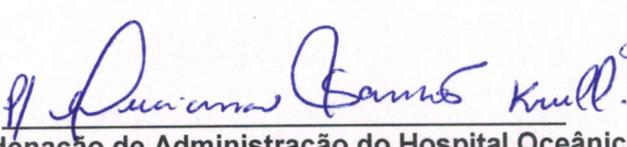


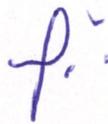
## 9. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

## 10. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

  
Coordenação de Administração do Hospital Oceânico  
VIVA RIO





**ANEXO II**  
**ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Informamos que a Empresa: \_\_\_\_\_,

situada no Endereço

\_\_\_\_\_  
Unidade de Saúde:

\_\_\_\_\_  
Serviço Prestado:

\_\_\_\_\_  
Mês de Referência:

\_\_\_\_\_  
Valor do Serviço: R\$

\_\_\_\_\_  
Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

\_\_\_\_\_  
(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

\_\_\_\_\_  
Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;



- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
160/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
SELETA SALADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SELETA SALADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **02 (meses) e 28 (vinte e oito) dias**, com data de início em **06/10/2020** e término em **02/01/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** – As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à **CONTRATADA** de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto de acordo com a planilha abaixo, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIA)	VALOR DIÁRIO (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
Desjejum	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Almoço	R\$ 13,90	215	R\$ 2.988,50	R\$ 89.655,00
Lanche	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Jantar	R\$ 13,90	165	R\$ 2.293,50	R\$ 68.805,00
Ceia	R\$ 6,50	115	R\$ 747,50	R\$ 22.425,00
Galão de água	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55,30</b>		<b>R\$ 8.222,50</b>	<b>R\$ 246.675,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de Outubro de 2020

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22576  
VIVA RIO

VIVA RIO

SELETA SALADAS LTDA.

TESTEMUNHAS:  
1ª) Taissa Dantas Sousa  
Contratos  
Matrícula 26515  
Viva Rio

Nome:  
CPF/MF n.º 135.249.704-74

2ª)

Nome:  
CPF/MF n.º 37899782708

Jennifer Rocha  
Contratos  
Viva Rio



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E SELETA SALADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SELETA SALADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **03 (meses)**, com data de início em **03/01/2021** e término em **03/04/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** – As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à **CONTRATADA** de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

  
**Jailson dos Anjos Ribeiro**  
OAB/RJ 131450  
CPF 003 811 777-00



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto de acordo com a planilha abaixo, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIA)	VALOR DIÁRIO (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
Desjejum	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Almoço	R\$ 13,90	215	R\$ 2.988,50	R\$ 89.655,00
Lanche	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Jantar	R\$ 13,90	165	R\$ 2.293,50	R\$ 68.805,00
Ceia	R\$ 6,50	115	R\$ 747,50	R\$ 22.425,00
Galão de água	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55,30</b>		<b>R\$ 8.222,50</b>	<b>R\$ 246.675,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/ RJ, 03 de Janeiro de 2021.

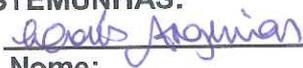
  
JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matricula: 22934  
VIVA RIO

VIVA RIO

  
Jailson dos Anjos Ribeiro  
OAB/RJ 131450  
CPF: 003.811.777-00

SELETA SALADAS LTDA.  
Taissa Dantas Sousa  
Contratos  
Matricula 26515  
Viva Rio

### TESTEMUNHAS:

1ª)   
Nome: Carlos Aguiar  
CPF/MF n.º 12216271713

2ª)   
Nome: Taissa Dantas Sousa  
CPF/MF n.º 135.279.404-14



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
160/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
SELETA SALADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SELETA SALADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

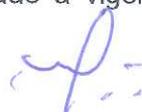
**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

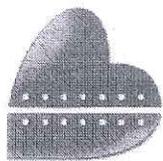
A vigência do presente contrato será de **03 (três meses)**, com data de início em **04/04/2021** e término em **03/07/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

  
**Jailson dos Anjos**  
OAB/RJ 131450  
CPF 003 811 777-00



**VIVARIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto de acordo com o quadro abaixo, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIA)	VALOR DIÁRIO (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
Desjejum	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Almoço	R\$ 13,90	215	R\$ 2.988,50	R\$ 89.655,00
Lanche	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Jantar	R\$ 13,90	165	R\$ 2.293,50	R\$ 68.805,00
Ceia	R\$ 6,50	115	R\$ 747,50	R\$ 22.425,00
Galão de água	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55,30</b>		<b>R\$ 8.222,50</b>	<b>R\$ 246.675,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO  
  
\_\_\_\_\_  
SELETA SALADAS LTDA.  
Jailson dos Anjos  
OAB/RJ 131450  
CPF: 003 811 777-00  
Taissa Dantas Sousa  
Contratos  
Matrícula 26515  
Viva Rio

TESTEMUNHAS:  
1ª) Pamella Vieira  
Contratos  
Viva Rio  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 131.895.967-10

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 135.279.907-75



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
160/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
SELETA SALADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SELETA SALADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.424/0001-03, sediada à Rua São Januário, 235, Fonseca – Niterói/RJ – CEP:24.130.381, na pessoa de seu representante legal **JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário portadora da identidade nº 08468454-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.811.777-00, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 404, Ingá, Niterói/RJ e **JANICE RIBEIRO KOBAYASHI**, empresária, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 006066097-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado Rua Pereira Nunes,34 – APT 1.006, Ingá, Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** de empresa especializada em fornecimento de alimentação com mão de obra especializada, preparada na própria cozinha da **CONTRATADA**, transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas e distribuída no refeitório da unidade da **CONTRATANTE**, para colaboradores e pacientes do **Hospital Oceânico** localizado no município de Niterói, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

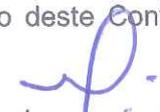
**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **06 (Seis) meses**, com data de início em **04/07/2021** e término em **03/01/2022**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

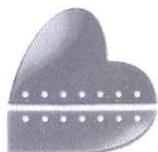
**Parágrafo Segundo** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

  
**Jailson dos Anjos Ribeiro**  
OAB/RJ 131450  
CPF 003 811 777-00

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**VIVARIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto de acordo com o quadro abaixo, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDA DE ESTIMADA (DIÁRIA)	VALOR DIÁRIO (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
Desjejum	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Almoço	R\$ 13,90	215	R\$ 2.988,50	R\$ 89.655,00
Lanche	R\$ 6,50	165	R\$ 1.072,50	R\$ 32.175,00
Jantar	R\$ 13,90	165	R\$ 2.293,50	R\$ 68.805,00
Ceia	R\$ 6,50	115	R\$ 747,50	R\$ 22.425,00
Galão de água	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55,30</b>		<b>R\$ 8.222,50</b>	<b>R\$ 246.675,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:**

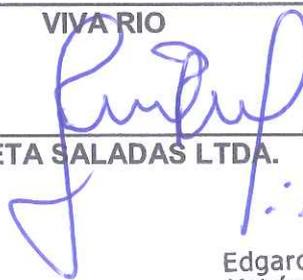
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

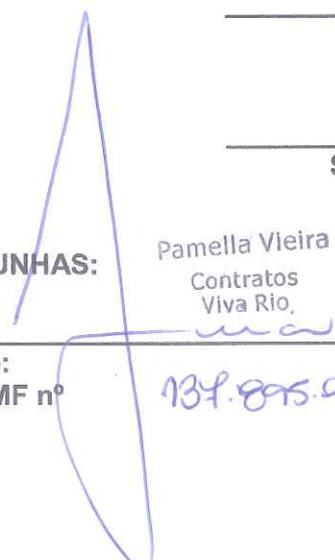
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

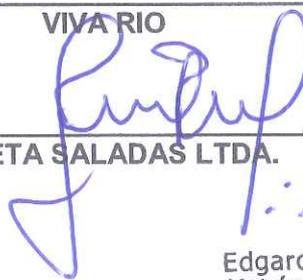
Rio de Janeiro, 04 de julho de 2021.

  
JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

  
VIVA RIO  
SELETA SALADAS LTDA.  
Jaisson dos Anjos Ribeiro  
OAB/RJ 131450  
CPF: 003 811 777-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
Nome: Pamella Vieira  
CPF/MF nº 134.895.922-10  
Contratos Viva Rio.

2ª)   
Nome: Edgard Almeida  
CPF/MF nº 109.344.597-11  
Matrícula: 39330  
Contratos Viva Rio.